DECRETO Nº 2.823 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985.

*(Publicado no DOE nº 968 no dia 19 de dezembro de 1985)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, de suas atribuições legais, R E S O L V E:

 Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Administração, através da Divisão de Transporte, autorizada a abastecer os veículos pertencentes à Frota Oficial do Estado, com quantidade abaixo discriminada:

|  |  |
| --- | --- |
| - Veículo à DIESEL | 15 Litros por dia. |
| - Veículo a gasolina (camioneta) | 15 Litros por dia. |
| - Veículo VOLKSWAGEM (álcool ou gasolina) | 15 Litros por dia. |

Art. 2º - Haverá as seguintes exceções:

1. Os veículos destacados a atividade consideradas essenciais e/ou prioritárias (ambulâncias, veículos de plantão nop Complexo Penitenciário e nas casas dos Albergados), serão abastecidos com 20 (vinte) Litros por dia;
2. Veículos para a viagens, mediante apresentação de Guias, devidamente autorizadas pelo Diretor de Tráfego ou pelo Diretor da Divisão de Transporte-SEAD;
3. Os Veículos destacados para transporte de cargas pesadas (médio e grande porte), tais como caminhões, micro-ônibus, ônibus, etc...
4. Outros motivos que deverão acompanhar exposição de Motivos e/ou justificativas, às atividades destacadas no perímetro urbano, serão de vinte litros.

Art. 3º - Este Decreto em vigor na dará e suas publicação, revogadas as disposição em contrário.

Ângelo Angelin

Governador